



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
04/11/2024

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Vice – Presidente

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO --- Auditor

FRANK FERREIRA DANTAS --- Auditor Suplente

LUCAS DOS SANTOS ROCHA --- Auditor Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES --- Defensor Convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 081/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-19

JOGO: PRINCESA DO SOLIMÕES / AM X CDC MANICORÉ / AM

DATA DO JOGO: 07/10/2024 - Horário: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO

DENUNCIADO(S):

1. RYAN MOREIRA DE LIMA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) CDC MANICORÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 A, §1º, INCISO I DO CBJD;

RESULTADO:

❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Ryan Moreira de Lima, atleta da OE CDC Manicoré, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas de acordo com o artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, o Dr. Marcos Antônio Aquino Fernandes – OAB/AM **19.474**.



- Ausente o Sr. Ryan Moreira.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 082/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-19

JOGO: SETE S.A.F./AM X PRINCESA DO SOLIMÕES/ AM.

DATA DO JOGO: 26/09/2024 - HORÁRIO: 16:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: FRANK FERREIRA DANTAS

DENUNCIADO(S):

- 1. DIEGO HENRIQUE ANDRADE SANTINO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SETE S.A.F, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD;**
- 2. DOMILY PEGO NOGUEIRA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SETE S.A.F, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 A, §1º, INCISO I DO CBJD;**
- 3. RUAN VICTOR DO CARMO BRANDÃO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PRINCESA DO SOLIMÕES, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 A, §1º, INCISO I DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Diego Henrique, atleta da OE Sete S.A.F, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA** de acordo com o artigo 258, §1º, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Domily Pego, atleta da OE Sete S.A.F, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas de acordo com o artigo 254-A, § 1º, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Ruan Victor, atleta da OE Princesa do Solimões, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas de acordo com o artigo 254-A, § 1º, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- Atuou na defesa dos denunciados, o defensor convocado, o Dr. Marcos Antônio Aquino Fernandes – OAB/AM 19.474.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 083/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-19

JOGO: PENAROL/AM X MANAUS/AM.

DATA DO JOGO: 22/09/2024 - Horário: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO

DENUNCIADO(S):

- 1. RUAN SANTANA NUNES – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS, COMO INCURSO NO ARTIGO 243F, §1º E ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD;**
- 2. HOUSTON BRAGA BENTES – TREINADOR DE GOLEIROS DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 – C E ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD;**
- 3. LUIS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, CAPUT, 243 F§1º E ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Ruan Santana, atleta da OE Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o art. 258, §1º, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Houston Braga, treinador de goleiros da OE Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o art. 258, §1º, do CBJD.



- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** O Sr. Luis Henrique Santos de Oliveira, atleta da OE Manaus FC do artigo 258, do CBJD e **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 2 (duas) partidas de acordo com o artigo 254, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa dos denunciados, o defensor convocado, o Dr. Marcos Antônio Aquino Fernandes – OAB/AM **19.474**.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 084/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-12

JOGO: AMAZONAS/AM X PICA PAU/AM

DATA DO JOGO: 13/10/2024 – **HORÁRIO:** 20:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (O.E.) AMAZONAS FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, I, III E § 1º DO CBJD**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** a OE Amazonas Futebol Clube.

- Atuou na defesa da OE Amazonas FC, o Dr. Emerson José Rodrigues de Lima - OAB/AM 5.599.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida,



homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futebol.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://youtube.com/live/NMFMqPqCcCM?feature=share>

Manaus (AM), 04 de novembro de 2024.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.